CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 770/2013.

Autor – Silvio Humberto.

Ementa – "Dispõe sobre o pagamento de tributos por cartão de crédito, e dá outras providências".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. Adoto o de fls. 05 do Setor de Análise e Pesquisa.

PARECER:

2. Trata-se de Projeto de Lei que estabelece normas conflitantes com a Constituição da Republica Federativa do Brasil por propor disciplinar matéria tributária que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.
3. A proposição em seu Art. 1° altera o Art. 16 da Lei 7.186/2006, dispositivo que disciplina a forma de pagamento dos tributos municipais. Dessa forma, fere a regra do art. 176 da Resolução 910/91 pela qual:

> "Art. 176. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre **matéria financeira**, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores".

4. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB

RECEBIDO
EM 21 / 11 / 13